

## Superintendência Mun. de Educação

PORTARIA 5/89, de 25-1-89

DETERMINA a abertura de matrículas para curso regular no turno e supletivo e dá outras providências

A SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO

- que é meta prioritária da atual Administração Municipal garantir à classe trabalhadora e à população em geral o mais amplo acesso ao ensino público e gratuito;
- a necessidade de se garantir, imprescindivelmente, o atendimento aos alunos impossibilitados de frequentar as escolas municipais no período diurno, pelas mais variadas razões;
- a necessidade de oferecer  cursos de suplência  àqueles que não tiveram oportunidade de frequentar o ensino regular;
- a existência de classes ociosas no período noturno e mesmo períodos noturnos ociosos nas Escolas Municipais de 1º Grau,

## RESOLVE:

- Art. 1º - determinar às Escolas Municipais de 1º Grau a abertura de matrículas para 5ª a 8ª séries do ensino regular de 1º Grau Nível I, período noturno.
- Art. 2º - determinar às Escolas Municipais de 1º Grau que sejam oferecidas matrículas para curso supletivo noturno e, em havendo demanda, determinar que sejam criados os respectivos cursos para aqueles que não tiverem oportunidade de frequentar o ensino regular.
- Art. 3º - para as matrículas mencionadas nos artigos 1º e 2º desta portaria não será exigido atestado de emprego.
- Art. 4º - as matrículas para o ensino noturno regular e supletivo deverão ser abertas a contar da data da publicação desta portaria até 9-2-89, no horário das 18:00 às 22:00 horas.
- Parágrafo Único - As unidades escolares deverão afixar cartazes em locais de fácil acesso e leitura aos membros da comunidade, tais como estabelecimentos comerciais, industriais, sociedades amigáveis de bairro, igrejas, centros esportivos e recreativos, especificando período e horário de atendimento para as matrículas.
- Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.